



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 0216002/2016

Notória Especialidade na Área Contábil Pública

O § 1º do art. 25 da Lei 8666/93, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços técnicos profissionais é preciso que haja habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material que o diferencia dos demais profissionais de maneira que individualiza e peculiariza de tal forma uma determinada situação que exclui comparações ou competições.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área de contábil pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços prestados a diversas Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado do Pará; PREFEITURA DE ALTAMIRA - 2004 À 2012; PREFEITURA DE ANAPU - 2004 À 2012; PREFEITURA BELTERRA - 2009 À 2013 PREFEITURA BENEVIDES - 2013 À 2015 PREFEITURA BRASIL NOVO - 2005 À 2010/2013 À 2015; PREFEITURA DE ITAITUBA - 2006 À 2010/2013 À 2015;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO**

PREFEITURA DE PACAJÁ - 2004 À 2005/2013 À 2015; PREFEITURA DE PORTEL - 2010 À 2012; PREFEITURA DE PORTO DE MOZ - 2004 À 2008/2009 À 2012; PREFEITURA DE SENADOR J PORFIRIO - 2004 À 2012; PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU - 2010 À 2013; PREFEITURA DE VITÓRIA - 2005 À 2008/2009 À 2011; CM DE ALTAMIRA - 2005 À 2015; CM DE ANAPU - 2011 À 2012; CM DE BELTERRA - 2010 À 2012; CM ALTAMIRA – 2015; CM PACAJÁ - 2004 À 2006/2009 À 2015; CM PORTO DE MOZ - 2005 À 2009; CM SENADOR J PORFIRIO - 2004 À 2015; CM VITÓRIA - 2004 À 2012; ALTAPREV - 2005 À 2012; INST PREV PORTEL - 2010 À 2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA 2015 – CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA 2015.. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil pública em especial na elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de Prestações de Contas, com a experiência adquirida pelos órgãos que já exerceu as atividades específicas na área, configurando situação profissional **personalíssima**.

Altamira, 23 de Fevereiro de 2016.

ZILDA ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da CPL